



DECRETO 490 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta do Município de Teixeira”.

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **Nivaldo Rita**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentar as consignações em folha de pagamento disposto no Art. 72, § 1º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo observará ao disposto neste decreto.

Art. 2º - Os descontos na remuneração dos servidores só poderão ocorrer em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, na forma disposta neste decreto.

Art. 3º - Considera-se, para fins deste Decreto:

- I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II - consignante: a Prefeitura Municipal que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III - consignação: valor deduzido da folha de pagamento mediante autorização prévia e expressa do consignado, dentre aqueles previstos nesta Lei;
- IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor efetuado por força da lei ou mandado judicial, tais como:
 - a) contribuição para a seguridade e previdência social;
 - b) imposto de renda;
 - c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e do parágrafo 2º do art. 34 da Constituição do Estado;
 - d) pensão alimentícia judicial;
 - e) reposição ou indenização ao Município.
- V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:
 - a) contribuição em favor de entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
 - b) contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
 - c) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
 - d) amortização de empréstimos concedidos por entidade de previdência privada ou entidade financeira.



Art. 4º - O credenciamento dos consignatários será feito pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida mensal.

Art. 6º - O valor disponível para consignação de descontos será composto da remuneração bruta do servidor, excluídas as parcelas atrasadas e eventuais (horas extras, adicional noturno, e outras) deduzidos os descontos legais obrigatórios (imposto de renda, pensão, alimento, RPPS contribuição, faltas, anulações, reposições e outras).

Art. 7º - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia útil após a data do efetivo desconto.

§ 1º - O Município não será responsável pelo pagamento de multas eventualmente devidas pelo servidor em razão de atraso no pagamento das dívidas a que se destinam as consignações.

§ 2º - Os repasses serão feitos por depósito em conta corrente bancária em nome dos consignatários, expressamente indicada para este fim no pedido de credenciamento, ou, ainda, através de boleto bancário.

§ 3º - Os recibos de depósito e demais comprovantes bancários valerão como prova de pagamento.

Art. 8º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da administração pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 9º - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse do consignante;
- II - mediante pedido escrito do consignatário;
- III - mediante pedido escrito do servidor.

Art. 10 - Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 11 - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao responsável pelo órgão municipal de pessoal o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

§ 1º - A divulgação de dados relativos à folha de pagamento dos servidores públicos fica sujeita à prévia e expressa autorização dos interessados, inclusive quanto aos limites dos valores para as consignações facultativas.

§ 2º - A utilização irregular ou a divulgação de dados da folha de pagamento importará na responsabilização direta e imediata do agente que a tenha permitido ou deixado de tomar as providências legais para a sua suspensão ou apuração de responsabilidades.



Art. 12 - O pedido de consignação facultativa consubstancia o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor.

Parágrafo único. O servidor autorizará a consignação mediante preenchimento da solicitação de margem para empréstimo consignado disponível no endereço www.teixeiras.mg.gov.br.

Art. 13 - O pedido de credenciamento do consignatário implica a plena aceitação das normas deste Decreto e será elaborado mediante preenchimento de impresso próprio, elaborado pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, acompanhado de cópia dos seguintes documentos do consignatário:

- I – cópia dos atos constitutivos;
- II – cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- III – comprovante da vigência do mandato da diretoria ou equivalente;
- IV – contrato que fundamenta o débito a cujo pagamento se destina a consignação.

Art. 14 - É vedado aos consignatários condicionar o fornecimento de seu produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço.

Art. 15 - O consignatário que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto estará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de outras previstas em lei:

- I – advertência por escrito;
- II – exclusão do sistema.

Art. 16 - A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I – por interesse do Município;
- II – mediante pedido escrito do consignatário;
- III – mediante pedido escrito do servidor.

Parágrafo único. O consignatário poderá requerer tanto o cancelamento de consignação específica quanto o cancelamento de todas as consignações de que seja beneficiário, hipótese em que será cancelado também o seu credenciamento.

Art. 17 - O consignatário apresentará a documentação que estiver sob sua guarda sempre que solicitado pela Administração responsabilizando-se por todos os danos resultantes de extravio ou perda.

Art. 18 - O Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Controladoria ou equivalente, solucionará os casos omissos.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

Teixeiras, 13 de fevereiro 2023.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em 13/02/23
publiquei essa Portaria no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Portaria em Livro Próprio.

Teixeiras,
13/02/23
SAS

Solange A. A. Silva
Servidor Responsável